



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 806/02, de 03 julho de 2002.

Autoriza o Município de Iguatu a instituir e conceder, mediante sorteio, a premiação que indica segundo certas condições nela estipuladas

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Iguatu autorizado a instituir, mediante sorteio, a premiação de bicicletas e televisores para os contribuintes que se encontrem adimplentes em relação ao pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU instituído e cobrado por esta municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo estabelecerá, através de decretos regulamentares próprios, o seguinte:

- I – a periodicidade dos sorteios;
- II – o número de agraciados;
- III – o local e hora do sorteio dos prêmios indicados

no artigo anterior;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições que com ela contrastem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 03 de julho de 2002.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU